

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº. 23/2012

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **10.715/2012-33 – ANTONIO CARLOS MORAES E OUTROS;**

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em Plenária acerca do Calendário Acadêmico desta Universidade relativo ao ano letivo de 2012;

CONSIDERANDO a proposta apresentada em plenária pelos Conselheiros Donato de Oliveira e Eduardo Augusto Moscon de Oliveira;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de junho de 2012,

R E S O L V E:

~~Art. 1º. Manter inalterado o Calendário Acadêmico desta Universidade estabelecido por meio da Resolução nº 49/2011 deste Conselho.~~ ***(Tornado sem efeito pela Resolução nº34/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

Art. 2º. Reconhecer que as atividades acadêmicas da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) estão prejudicadas pela Greve dos Docentes e Discentes decretada em suas respectivas entidades representativas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste Artigo implica em zelo pelos princípios da eficiência e da moralidade, em garantia de direitos e de obrigações com fim de preservar a qualidade dos serviços prestados por esta Universidade.

Art. 3º. Determinar, quando do encerramento da greve, a reprogramação, pela Pró-reitoria de Graduação desta Universidade (PROGRAD/UFES), do Calendário Acadêmico da UFES disposto na Resolução nº. 49/2011 deste Conselho, devendo este ser remetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para a sua devida aprovação.

Art. 4º. Determinar a reposição integral das aulas que vierem a ser comprometidas pela greve descrita no Art. 1º desta Resolução.

§ 1º Todos os alunos terão direito às aulas que deixaram de ser ministradas a partir do dia 17 de maio de 2012.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 2º Os alunos que não frequentaram as aulas no período da greve descrita no Art. 1º desta Resolução terão direito à reposição dessas aulas.

§ 3º As avaliações aplicadas no período de greve deverão ser referendadas pela respectiva turma, assegurado ao aluno que não realizá-las em tal período o direito de fazê-las posteriormente.

Art. 5º Garantir o cumprimento do Calendário Acadêmico do ano letivo de 2012, no que se refere aos direitos da comunidade acadêmica, em especial dos formandos.

Art. 6º Determinar que, não obstante a greve, todas as disciplinas ofertadas pelos cursos de graduação desta Universidade tenham sua carga horária integralmente cumprida, conforme previsto em seus respectivos projetos pedagógicos.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2012.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE